

RESOLUÇÃO 002/CES/2020

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei 9.120/93, que cria o Conselho Estadual de Saúde e o torna parte integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde, de caráter permanente e deliberativo, fundamentando-se como órgão colegiado, composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde no Estado;

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e funcionamento dos serviços;

Considerando a lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

Considerando a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-Cov- 2, novo Coronavírus);

Considerando que o isolamento social envolve medidas que têm como objetivo reduzir as interações em uma comunidade, que pode incluir pessoas infectadas, ainda não identificadas e, portanto, não isoladas e como as doenças transmitidas por gotículas respiratórias exigem certa proximidade física para ocorrer o contágio, o isolamento social permite reduzir a transmissão;

Considerando a experiência de outros países que, diante da pandemia da COVID-19, depararam-se com questões bioéticas relacionadas à gestão de recursos escassos e a consequente necessidade de estabelecimento de critérios para a escolha de pessoas que serão admitidas em leitos de UTI e utilizarão respirador/ventilador mecânico, ou candidatas a ocuparem leitos que fiquem vagos; e

Considerando que, para conter o avanço descontrolado do contágio da COVID-19, quando as medidas de isolamento social não estão surtindo o efeito desejado, a fim de permitir que o Sistema de Saúde consiga se recuperar para absorver, da melhor maneira possível, a demanda, faz-se necessária a suspensão total de atividades não essenciais com restrição de circulação de pessoas;

RESOLVE

Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde, Prefeituras Municipais e Secretarias Municipais de Saúde:

- 1) Que sejam implementadas medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, ou superiores a este, em se agravando a ocupação de leitos, de maneira progressiva e efetiva, como medida sanitária excepcional necessária;
- 2) Que os trabalhadores e trabalhadoras dos grupos de risco, mesmo em funções essenciais, fiquem afastados de seus postos de trabalho, sejam eles na iniciativa privada ou pública, até que a Pandemia esteja controlada;
- 3) Que sejam adotadas medidas de isolamento social mais rigoroso nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos.

Florianópolis, 15 de julho de 2020.

JORGE DOS PASSOS CORRÊA COBRA
PRESIDENTE DO CES/SC